



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

LEI Nº. 2.238/2010

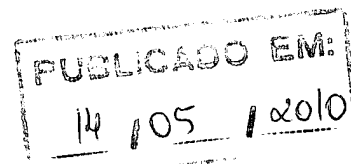
Institui o Auxílio Alimentação, em pecúnia, aos servidores públicos ativos da administração direta, ocupantes do cargo de Assistente de Serviço Gerais Nível I, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em benefício dos servidores públicos municipais, ativos, ocupantes do cargo de Assistente de Serviços Gerais Nível 1, o auxílio alimentação de que trata o art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 042/2009 no valor, fixo, mensal, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o qual será pago, em folha, juntamente com o salário do mês.

Art. 2º - O auxílio referido no artigo anterior será custeado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Itapeçerica e devido somente aos servidores ocupantes do cargo ali mencionado, observado o efetivo desempenho pelo servidor, das atribuições do seu cargo e cumprimento de seu horário de trabalho.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei no período em que o servidor esteja afastado do exercício de suas funções por motivo de afastamentos a qualquer título, por prazo superior a 05 (cinco) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata esta lei:

I – não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

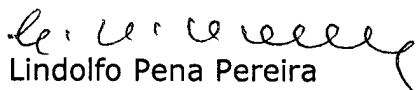
II – não configurará rendimento tributável e nem comporá a base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 5º - O valor a ser pago poderá ser reajustado anualmente, através de lei ordinária que fixará o novo valor, observando a disponibilidade financeira do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2010.

Itapecerica, 13 de maio de 2010


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

